



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO N.º 023 /2025

**Processo Administrativo:** PMC.2024.00076668-21

**Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes

**Modalidade:** Contratação Direta

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 51.885.242/0001-40, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **TECPHAG TECNOLOGIA E CONTROLE DE PRAGAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 74.701.640/0001-65, doravante denominada CONTRATADA, com o objetivo de agilizar e expandir os serviços da Prefeitura de Campinas, celebram o presente Contrato, em conformidade com o Processo administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste a contratação de empresa para prestação de serviços de Desinsetização e Desratização junto a SMEL para o ano de 2025: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DAS UNIDADES DA SMEL (SEDE, GINÁSIO DO TAQUARAL E CVI).  
O detalhamento do serviço está descrito no seguinte anexo:  
- ANEXO I - Termo de Referência

### SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços a serem prestados deverão atender às especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- 2.2. As aplicações serão executados conforme cronograma enviado pela Secretaria de Esportes e Lazer (trimestralmente).

### TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. O CONTRATANTE obriga-se a:
  - 3.1.1. Prestar o serviço à Contratada a cada recebimento da Ordem de Serviço, que serão expedidas pela SMEL;
  - 3.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços;
  - 3.1.3. Efetuar os pagamentos devidos.

### QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A Contratada obriga-se a:
  - 4.1.1. não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;
  - 4.1.2. arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;
  - 4.1.3. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
  - 4.1.4. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
  - 4.1.5. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo administrativo;
  - 4.1.6. não permitir a participação na execução de contrato, direta ou indiretamente, de pessoa física ou jurídica, que não prevista no Termo de Referência.
  - 4.1.7. observar, cumprir e fazer cumprir as previsões legais contidas nas Normas Regulamentadoras – NRs elaboradas pelo Ministério do Trabalho, em especial, NR 01, NR 06, NR 10, NR 12, NR 18, NR 24 e NR 35, conforme o serviço contratado.
  - 4.1.8. cumprir as demais condições contidas no Termo de Referência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

## QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais).

5.2. Os preços devem ser apresentados com no máximo duas casas decimais e com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade/prestação de serviços e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

## SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme documento SEI nº , sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

221000 22110 339039 04.122.1013.4121 0001.100000  
221000 22110 339039 04.122.1013.4121 0001.100000

6.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## SÉTIMA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, aplicável de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P0 \times (1 + (\text{variação acumulada do IPC - FIPE - Geral1 até o IPC - FIPE - Geral12}))$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC – FIPE – Geral = Índice de Preços ao Consumidor – Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC – FIPE – Geral1 = Percentual do mês da data da apresentação da proposta, ou do último reajuste.

IPC – FIPE – Geral12 = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta, ou do último reajuste.

7.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC - FIPE - Geral este será automaticamente substituído pelo IPCA - Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

7.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC – FIPE de correção monetária, conforme cláusula de reajuste item 7.1.

7.3. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro será de 1 (um) mês, a contar do recebimento pelo Contratante.

## OITAVA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A condição de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena, após aprovação da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que somente será emitida após a efetiva prestação dos serviços (aplicação trimestral).

8.2. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

8.3. A nota fiscal não aprovada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer será devolvida à empresa vencedora para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

8.4. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa suspenda o fornecimento.

8.5. O pagamento da nota fiscal aprovada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer não está condicionada à execução de novos fornecimentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

8.6. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, nos termos da Cláusula Vigésima e obtenção das cópias atualizadas das certidões comprobatórias da regularidade para com o INSS (CND-INSS), FGTS (CRF-FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT).

8.7. O pagamento ficará condicionado ao Recebimento Final dos Serviços e à comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários pela CONTRATADA, mediante a apresentação da prova de regularidade para com o INSS (CNDINSS), FGTS (CRFFGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT).

### **NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1. O contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, após a assinatura do Contrato.

### **DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. O não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas no presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

10.1.1. Advertência, quando da inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido diretamente.

10.1.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, nos termos da lei, poderá ser promovida a extinção unilateral do contrato.

10.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado em iniciar os fornecimentos, após retirada da Ordem de Fornecimento, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, nos termos da lei, poderá ser promovida a extinção unilateral do contrato.

10.1.4. Multa de até 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da extinção do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

10.1.5. Impedimento de licitar com a Administração Direta e Indireta do Município de Campinas, bem como de com elas contratar pelo prazo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas em lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ainda ser extinto na forma da lei.

10.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas em lei.

10.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, atendidos os requisitos legais.

10.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da CONTRATADA.

10.4. As penalidades previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.5 e 10.1.6 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

10.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

10.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### **DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. Constituem motivos para a extinção do presente contrato as situações previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo processada nos termos do artigo 138 do mesmo diploma legal.

11.2. Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral e escrito da administração ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

12.1. O presente contrato vincula-se ao despacho autorizativo conforme documento SEI nº 12458910, que declarou dispensável a licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

## DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a este contrato o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal 22.241/22.

## DÉCIMA QUARTA – DA DISPENSA

14.1. Para os fornecimentos objeto deste contrato foi dispensada a licitação nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal 22.241/2022.

## DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

15.1. Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA e o Termo de Referência.

## DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

16.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto do Contrato.

## DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

17.2. A Contratada deverá exigir de subcontratadas, quando permitida a subcontratação, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.3. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.4. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.5. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.6. Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito, para fins legais e para questões derivadas deste contrato, o foro da Comarca de Campinas (SP).

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

Campinas, 22 JAN. 2025

**FERNANDO LOURENCO VANIN**

Secretario Municipal de Esportes

Assinado de forma digital por CELSO FERNANDES:10253156858

Dados: 2025.01.17 15:43:03 -03'00'

**TECPHAG TECNOLOGIA E CONTROLE DE PRAGAS LTDA**

Representante Legal:

*Confeccioando conforme minuta 13140285 redigida pela unidade PMC-SMEL-DA-CSS.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** PMC.2024.00076668-21

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Esportes

**MODALIDADE:** Contratação Direta

**CONTRATANTE:** Município de Campinas

**CONTRATADA:** TECPRAG TECNOLOGIA E CONTROLE DE PRAGAS LTDA

**TERMO DE CONTRATO Nº** 023 /25

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrair cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Fernando Lourenco Vanin

Cargo: Secretário Municipal de Esportes e Lazer

CPF: 275.615.948-44

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: Fernando Lourenco Vanin

Cargo: Secretário Municipal de Esportes e Lazer

CPF: 275.615.948-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela CONTRATADA:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Nome: Fernando Lourenco Vanin

Cargo: Secretário Municipal de Esportes e Lazer

CPF: 275.615.948-44

## GESTOR DO CONTRATATO:

Nome: Nome: Eduardo Roberto Antonelli de Moraes

Cargo: Diretor Administrativo

## FISCAL DO CONTRATATO:

Nome: Nome: Jorge Luiz Braco

Cargo: Coordenador de Suprimentos